



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê.

Interessados: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPLER EPP. ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E MEGA MONITORAMENTO LTDA.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do Processo Licitatório nº 0106/2016 – Pregão nº 0062/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em até três unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A empresa Marizete Rodrigues Machado Hippler EPP impugnou as propostas oferecidas pelas empresas Adservi Administradora de Serviços LTDA. e Mega Monitoramento LTDA.

Desta forma, recebida a impugnação, apresentadas as contrarrazões, o processo licitatório foi encaminhado à assessoria jurídica para que seja emitido parecer acerca da legalidade ou não das propostas impugnadas.

É o lacônico relatório.





PARECER

O processo licitatório nº 0106/2016, pregão presencial nº 0062/2016, realizado nesta semana, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em até três unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A empresa Marizete Rodrigues Machado Hippler EPP impugnou as propostas oferecidas pelas empresas Adservi Administradora de Serviços LTDA. e Mega Monitoramento LTDA, sob o argumento de que as propostas impugnadas apresentavam apenas dois funcionários para realizar a limpeza nos três estabelecimentos listados no processo licitatório.

Contudo, não se percebe qualquer ilegalidade nas propostas, se não vejamos.

O edital do processo licitatório listou as condições para participação das empresas interessadas no certame, que entre diversos requisitos, não apresentava número mínimo de funcionários para realizar os serviços descritos no edital.

Como se pode perceber, ao passo que uma empresa julga ser o trabalho descrito no objeto inexecutável por apenas duas funcionárias, outras duas empresas julgam possível tal desempenho.

Desta forma, seria incabível exigir um requisito mais gravoso do que está previsto em edital, uma vez que feriria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, basilar das licitações e contratos administrativos.

Não apenas isto, também se estaria ferindo duplamente o princípio da legalidade, obrigando um particular (empresa licitante) a fazer algo sem previsão legal que o exija, (princípio da legalidade geral, art. 5º, II da CF), e agindo a administração pública sem previsão legal que a autorizasse (princípio da legalidade estrita, art. 37, da CF).

Não obstante tais observações, é necessário pontuar que as empresas aceitam cumprir os demais requisitos no edital incluindo normas de ordem trabalhista e de





segurança e saúde no trabalho, sob pena de arcar com as penalidades previstas em lei e no próprio edital.

Posto isso, considerando o Princípio da Legalidade, o Princípio da Vinculação ao Edital e o Princípio da busca pela oferta mais vantajosa, o PARECER é pela manutenção das propostas apresentadas pelas empresas Adservi Administradora de Serviços LTDA. e Mega Monitoramento LTDA.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 01 de agosto de 2016



FERNANDO DAL ZOT

Assessor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 35.504

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação **e julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPLER EPP no Processo Licitatório nº 0106/2016 – Pregão nº 0062/2016.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 2 de agosto de 2016.



ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal